

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA E ESTADO DE USO, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AVIS



PROGRAMA E CADERNO DE ENCARGOS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

(Entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante é o Município de Avis, NIPC 502789824, com sede no Largo Cândido dos Reis, n.º 11, 7480-116 Avis, e com o número de telefone 242410060 (geral), endereço eletrónico geral@cm-avis.pt.
2. A decisão de alienação em hasta pública foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Avis, de 20 de janeiro de 2023, ao abrigo da alínea cc) do n.º 1 do art.º 33 do RJAL (Regime Jurídico da Autarquias Locais), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e conforme deliberação de delegação de competências da Câmara Municipal de Avis no seu Presidente, em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente procedimento tem por objeto a alienação de veículos em fim de vida e em estado de uso, propriedade do Município de Avis, melhor identificados no artigo 5.º.

Artigo 3.º

(Destinatários)

Apenas podem apresentar proposta os concorrentes devidamente autorizados para o transporte, descontaminação, desmantelamento, emissão do respetivo certificado de destruição ou desmantelamento qualificado de veículos em fim de vida e, ainda, devidamente autorizados para armazenagem, triagem, tratamento e eliminação dos resíduos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 4.º

(Regime de adjudicação)

1. O critério de adjudicação será o do preço mais alto, indicando-se como preço mínimo de apresentação de propostas o valor correspondente a cada lote, de acordo com o valor fixado no artigo 6.º.
2. Ao valor indicado acresce IVA à taxa legal em vigor, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5º

(Identificação dos bens)

A presente hasta pública tem por objeto a alienação de veículos em fim de vida e em estado de uso, a saber:

VEÍCULOS EM FIM DE VIDA/ESTADO DE USO					
Lote	Tipo de veículo	matrícula	marca	modelo	ano
1	Ligeiro passageiros (9 lugares)	42-DI-11	Hyundai	H-1	2007
2	Ligeiro passageiros (9 lugares)	29-28-HF	Toyota	Hiace (21LK11)	1996
3	Ligeiro passageiros (9 lugares)	02-86-OS	Citroen	Jumper	1999
4	Ligeiro passageiros (9 lugares)	32-18-QX	Citroen	Jumper	2000
5	Ligeiro mercadorias	80-58-DS	Volkswagen	Polo 86C-P	1994
6	Trator agrícola	AU-15-08	Massey Ferguson	MF 275	1979
7	Varredora	77-VG-28	Ravo	540	2018
8	Pesado Mercadorias (Cisterna)	HF-09-36	Volvo	F 6168/39	1982
9	MiniRetro		JOLLY		
10	Cisterna 3000lts		Jopper		
11	Limpa Bermas		Ferry	TXV	2008
12	Cilindro		Lebrero	VTA	1997
13	Pavimentadora		Blaw Knox	PF-151	1996

Artigo 6º

(Valor base de licitação)

1. O valor base de licitação, por cada lote, encontra-se previsto no quadro abaixo:

Lote	Tipo de veículo	matrícula	marca	Base de Licitação
1	Ligeiro passageiros (9 lugares)	42-DI-11	Hyundai	400,00€
2	Ligeiro passageiros (9 lugares)	29-28-HF	Toyota	600,00€
3	Ligeiro passageiros (9 lugares)	02-86-OS	Citroen	400,00€
4	Ligeiro passageiros (9 lugares)	32-18-QX	Citroen	400,00€
5	Ligeiro mercadorias	80-58-DS	Volkswagen	100,00€
6	Trator agrícola	AU-15-08	Massey Ferguson	750,00€
7	Varredora	77-VG-28	Ravo	2.500,00€
8	Pesado Mercadorias (Cisterna)	HF-09-36	Volvo	1.300,00€
9	MiniRetro		JOLLY	500,00€
10	Cisterna 3000lts		Jopper	200,00€
11	Limpa Bermas		Ferry	100,00€
12	Cilindro		Lebrero	4.500,00€
13	Pavimentadora		Blaw Knox	4.000,00€

2. Ao valor indicado acresce IVA à taxa legal em vigor, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 7º

(Data e hora para examinar os bens)

1. Os veículos em fim de vida e em estado de uso, encontram-se no Parque de Máquinas da Câmara Municipal de Avis, sito na Rua Prof. Dr. Luís Sá, n.º 1, em Avis.
2. As visitas ao local, são agendadas, através do número de telefone 242410060, de endereço eletrónico patrimonio@cm-avis.pt ou presencialmente, na Divisão de Administração Geral desta Câmara Municipal (Serviço de Património), desde a data da publicação do respetivo Edital até ao dia anterior do ato público da Hasta Publica.
3. No dia e hora da visita ao local estará presente no local um trabalhador do Município de Avis.

Artigo 8º

(Consulta do procedimento e obtenção de cópias)

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta, nos dias úteis, entre as 9:00 horas e as 13:00 horas e entre as 14:00 horas e as 16:00 horas, no Serviço de Atendimento da Divisão de Administração Geral desta Câmara Municipal, sito no Largo Cândido dos Reis, n.º 11, Avis, desde a data da publicação do presente procedimento até ao termo do prazo indicado no artigo 13º.
2. A cópia das peças pode ser solicitada para o email referido no n.º 2 do artigo anterior ou diretamente no Serviço de Atendimento, desde a data da publicação do presente procedimento até 48 horas antes do termo do prazo indicado no artigo 13º.
3. Os interessados podem igualmente descarregar as peças da Hasta pública no sítio da internet da Câmara Municipal de Avis (<https://cm-avis.pt/>).

Artigo 9º

(Esclarecimentos)

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, qualquer interessado pode solicitar, por escrito, à Comissão, para a morada indicada no n.º 1 do artigo 1.º ou para o endereço patrimonio@cm-avis.pt, os esclarecimentos que entender por necessários.
2. Os esclarecimentos são comunicados ao requerente e restantes interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, sendo junta cópia dos mesmos às peças patenteadas, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças.

Artigo 10º

(Propostas)

1. As propostas são apresentadas em carta fechada e devem ser elaboradas de acordo com o modelo constante do Anexo I e indicar um valor para arrematação do bem igual ou superior à base de licitação fixada no artigo 6º, expresso em euros, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência, o valor expresso por extenso.
2. A proposta deve ser assinada pelo proponente ou seu representante, devendo neste último caso, ser junto documento que confira a este poderes bastantes para o efeito.
3. As propostas serão redigidas em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e processadas informaticamente.
4. Todos os proponentes devem apresentar obrigatoriamente com a proposta os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do candidato, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II;
 - b) Certidão de registo comercial atualizada ou em alternativa código de certidão permanente para consulta on-line no site portal da empresa, ou documento equivalente (no caso de pessoas coletivas);
 - c) Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ou autorização de consentimento de comprovação da situação tributária nos termos do artigo 177-C do Código de Procedimento e Processo Tributário;
 - e) Registo Criminal (e no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, para além do da entidade);
 - f) Documento comprovativo das licenças que possui para a aquisição de veículos em fim de vida, nos termos da legislação em vigor.
 - g) Registo Central do Beneficiário Efetivo

Artigo 11.º

(Proposta condicionada e com variantes)

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes às cláusulas do Programa do Procedimento.

Artigo 12.º

(Modo de apresentação de propostas)

1. A candidatura à participação na hasta pública é formalizada pela apresentação de proposta por carta fechada, elaborada nos termos do Anexo I.
2. As propostas deverão ser encerradas em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve conter a palavra "PROPOSTA", a identificação do nome do proponente e o título do Procedimento de hasta pública "Procedimento de Hasta Pública para alienação de veículos em fim de vida e veículos em estado de uso".
3. Os documentos referidos no n.º 4 do artigo 10.º são apresentados em invólucro opaco e fechado em cujo rosto se deve escrever a palavra "DOCUMENTOS".
4. Os invólucros referidos nos pontos anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, dirigido ao presidente da comissão, com indicação do nome ou a denominação social do concorrente, designação do procedimento "Procedimento de Hasta Pública para alienação de veículos em fim de vida e veículos em estado de uso" e da entidade que o lançou.
5. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 13.º

(Entrega de propostas)

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas, pelos proponentes, ou seus representantes, até ao dia 27 de fevereiro de 2023, podendo ser entregues nos dias úteis, entre as 9:00 horas e as 13:00 horas e entre as 14:00 horas e as 16:00 horas, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Avis.
2. As propostas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente ou enviadas por correio registado, para morada indicada no artigo 1.º, devendo, em qualquer caso, a receção ocorrer dentro do prazo e local fixados para a sua apresentação.
3. A receção dos invólucros é registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega direta, a identidade das pessoas que a efetuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo.

4. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

5. Se o envio das propostas e documentos que as acompanham for efetuado pelo correio ou entregue em locais diferente do indicado no n.º 1 do presente artigo, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto de a entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

Artigo 14.º

(Comissão)

1. A hasta pública é dirigida por uma Comissão, composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, nomeada pelo Presidente da Câmara.

2. A hasta pública realiza-se perante a Comissão referida no ponto anterior, sem prejuízo de, por razões de logística ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais ou de, em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos e suplentes, o Presidente da Comissão designar substituto, além dos que estão nomeados no presente programa.

Artigo 15.º

(Competências da comissão)

São competências da comissão da hasta pública:

- a) Prestar esclarecimentos quando solicitados nos termos do presente programa, e durante a hasta pública;
- b) Dirigir os trabalhos de hasta pública;
- c) Apreciar e decidir das reclamações apresentadas no ato de hasta pública;
- d) Adjudicar provisoriamente os bens alienados;
- e) Emitir o auto de arrematação referente à adjudicação provisória, em duplicado, que identifica o adjudicatário provisório e o(s) respetivo(s) valor(es) por este devido(s);
- f) Propor ao órgão competente para a tomada de decisão, a adjudicação da alienação dos bens objeto do presente procedimento.

Artigo 16.º

(Ato público da hasta pública)

1. O ato público terá lugar no dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas, pelas 10:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Cândido do Reis, n.º 11, em Avis.
2. Os concorrentes que apresentem propostas poderão comparecer ou fazer-se representar no ato público da hasta pública, sendo que não estando presentes ficam excluídos das licitações se houver lugar às mesmas.
3. Os proponentes têm de provar a sua identidade e a qualidade em que intervêm na hasta pública, devendo apresentar, caso atuem em representação de outrem, documento comprovativo da concessão de poderes para a arrematação em causa.
4. À hora designada a praça é iniciada pelo presidente da comissão, que após identificar a hasta pública com referência ao edital, procede à confirmação da presença ou não dos concorrentes, procedendo à abertura das propostas apresentadas.
5. De seguida, a Comissão interrompe o ato público para que se proceda, em sessão privada, à análise dos documentos apresentados pelos concorrentes, deliberando sobre a sua admissão ou exclusão, nos termos do artigo 19.º.
6. Depois de analisados os documentos mencionados no ponto anterior, decide-se sobre a admissão ou exclusão das propostas e respetivos proponentes, sendo tornada pública a sessão, são então transmitidas as decisões tomadas, dando-se continuidade ao ato público, para que se proceda a adjudicação provisória do lote ao concorrente que tenha apresentado o preço mais elevado ou abrindo licitação entre os concorrentes do preço mais elevado ou a quem os represente, se as mesmas forem iguais, durante 15 minutos, com a base de licitação correspondente a essas propostas, não sendo permitidos lances inferiores a 5% do valor indicado imediatamente anterior.
7. A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.
8. Em caso de propostas iguais e não havendo licitações, será dada preferência ao prazo mais curto para recolha dos veículos e respetiva limpeza do espaço.
9. Terminada a licitação ou dada a preferência a alguma proposta, a comissão adjudica provisoriamente os bens e elabora o respetivo auto de arrematação, em duplicado, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório, se presente.

10. Caso o adjudicatário provisório não esteja presente, será notificado da adjudicação provisória no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ato público.

11. A adjudicação definitiva será proferida por Despacho do Presidente da Câmara, no uso da competência delegada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da verificação do cumprimento do pagamento dos 25% do preço, de acordo com o artigo 19º.

12. A confirmação a que se refere o número anterior (adjudicação definitiva) é comunicada, no prazo de dez dias úteis após decisão, por carta registada com aviso de receção ou por via eletrónica.

13. Em caso de não confirmação da venda, será devolvido ao adjudicatário provisório o que tiver pago.

14. No caso de não ser apresentada qualquer proposta, a sessão de hasta pública é cancelada.

15. No final do ato público é lavrada ata, sendo posteriormente lida e assinada pelos membros da comissão.

Artigo 17º

(Prazo de validade da proposta)

Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data do ato público.

Artigo 18º

(Causas de exclusão)

Constituem causas de exclusão das Propostas:

- a) O não cumprimento do exigido no artigo 10.º deste programa do procedimento;
- b) A apresentação de valor, inferior ao valor base de licitação definido no artigo 6º deste programa do procedimento;
- c) A não entrega dos documentos exigidos no artigo 10.º deste programa do procedimento;
- d) A apresentação de propostas condicionadas ou com variantes.
- e) A não apresentação da proposta até à hora e data limite fixado no artigo 11.º deste programa do procedimento.

Artigo 19º

(Adjudicação provisória)

1. Terminada a licitação nos termos do art.º 16.º, se a ela houver lugar, a Comissão adjudica provisoriamente cada um dos lotes a quem tenha oferecido o preço mais elevado.
2. O adjudicatário provisório deve, de imediato, efetuar o pagamento de 25 % do valor da adjudicação.
3. O não cumprimento por parte do adjudicatário provisório do preceituado no número anterior, torna a adjudicação nula e de nenhum efeito.
4. No final da praça, é elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório e que constitui o documento necessário ao pagamento referido no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 20º

(Adjudicação Definitiva)

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao Presidente da Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o adjudicatário, no prazo de 10 dias a contar da adjudicação provisória.

Artigo 21.º

(Casos de não adjudicação)

1. Não há lugar à adjudicação provisória quando:
 - a) todas as propostas tenham sido excluídas;
 - b) nenhum proponente haja licitado;
 - c) a licitação não for igual ou superior a valor base de licitação do respetivo lote indicado no artigo 6º;
 - d) existam fundados indícios de conluio entre os proponentes;
 - e) se verifique a prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo de participação criminal à entidade competente para o efeito;
 - f) por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento.
2. Não há lugar à adjudicação definitiva quando:
 - a) existam fundado receio de que o adjudicatário provisório não terá condições para cumprir integralmente as obrigações decorrentes das peças do procedimento;
 - b) se verifiquem as situações previstas as alíneas d) e e) do número anterior.

3. A decisão de não adjudicação, provisória ou definitiva, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os interessados.

4. Em caso de não adjudicação, provisória ou definitiva, por causa imputável ao interessado, pode o lote em causa ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.

Artigo 22.º

(Obrigações do adjudicatário)

1. O adjudicatário fica obrigado a cumprir com o estipulado na legislação em vigor que lhe for aplicável ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato.

2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada dos veículos das instalações municipais, bem como aquando do seu transporte para as instalações do adjudicatário e para o seu adequado destino final.

3. O adjudicatário tem de suportar todas as despesas provenientes da remoção e transporte, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos, previstas na Legislação, sempre que aplicável.

Artigo 23º

(Dúvidas e Omissões)

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Programa, são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Avis.

Artigo 24º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não se encontre previsto nas peças do procedimento, aplicam-se as disposições constantes do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do DL 208/2007 e subsidiariamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual e demais legislação em vigor.

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

... (nome, número de documento de identificação e morada), por si / na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara que tomou conhecimento de todos os termos e condições constantes do Programa do Concurso e Caderno de Encargos do procedimento de Hasta Pública para alienação de veículos em fim de vida e veículos em estado de uso, propondo adquirir ao Município de Avis:

(indicar apenas o(s) lote(s) a que concorre)

Lote 1: pelo valor de € _____, _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

Lote 2: pelo valor de € _____, _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

Lote 3: pelo valor de € _____, _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

Lote 4: pelo valor de € _____, _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

Lote 5: pelo valor de € _____, _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

Lote 6: pelo valor de € _____, _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

Lote 7: pelo valor de € _____, _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

Lote 8: pelo valor de € _____, _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

Lote 9: pelo valor de € _____, _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

Lote 10: pelo valor de € _____, _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

Lote 11: pelo valor de € _____, _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

Lote 12: pelo valor de € _____, _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

Lote 13: pelo valor de € _____, _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso).

Avis, ____/____/____

(Assinatura do proponente ou respetivo representante legal)

ANEXO II

Modelo de declaração

1. _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa e Caderno de Encargos do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento de hasta pública em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, em prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

(Objeto)

Constitui objeto do presente procedimento a alienação de veículos em fim de vida e em estado de uso, propriedade do Município de Avis, melhor identificados no artigo 5º do Programa de Hasta Pública.

Artigo 2.º

(Peças do procedimento)

As peças que instruem o presente procedimento são o programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos.

Artigo 3.º

(Pagamento)

1. Pelos bens alienados objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante receberá do adjudicatário o preço respeitante aos bens alienados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. O pagamento é feito em duas prestações, a primeira efetuada na Tesouraria da Câmara Municipal de Avis, a segunda prestação poderá ser paga através de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0126 00000518 630 69, da Caixa Geral de Depósitos.
 - a) a primeira prestação, no montante de 25% do valor da adjudicação, é liquidada no próprio dia da hasta pública;
 - b) a segunda prestação, no valor de 75% do lote, deve ser paga até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da adjudicação definitiva.
2. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto no número anterior implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre os bens, bem como das importâncias já entregues.
3. Caso o pagamento seja efetuado por cheque, o levantamento dos bens fica sujeito à boa cobrança do mesmo, sendo considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância.

Artigo 4.º

(Visita/Verificação dos bens)

Os interessados poderão verificar os bens, procedendo ao agendamento prévio junto do Serviço de Património do Município de Avis.

Artigo 5.º

(Levantamento dos bens)

1. O adjudicatário dispõe de 10 (dez) dias úteis contados do pagamento referido na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º, para proceder ao levantamento dos bens adjudicados no Parque de Máquinas da Câmara Municipal de Avis.
2. O levantamento é efetuado mediante a apresentação de documento comprovativo do pagamento, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º.
3. O adjudicatário pode solicitar fundamentadamente a prorrogação do prazo fixado no n.º 1 do presente artigo.
4. O não levantamento dos bens no prazo fixado no n.º 1 ou no prazo eventualmente concedido pela entidade adjudicante a título de prorrogação, implica a perda de qualquer direito, por parte do adjudicatário, sobre o bem adjudicado.
5. As despesas de transporte correm por conta do adjudicatário.
6. Os bens são transmitidos no estado em que se encontrarem à data do seu levantamento, não se responsabilizando a entidade adjudicante por qualquer eventual desconformidade face ao que o próprio adjudicatário retirar da visita ao local.

Artigo 6.º

(Obrigações do adjudicatário)

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens aquando da remoção dos VFV das instalações indicadas pelos serviços responsáveis do Município de Avis, bem como aquando do seu transporte para as instalações da empresa adquirente e para o seu adequado destino final.
2. O adjudicatário suportará todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos diversos tipos de veículos e/ou demais sucata, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos, e respetiva comunicação à Autoridade Tributária.
3. O adjudicatário deverá remeter ao Município de Avis o Certificado de Destruição dos veículos em fim de vida, em conformidade com o disposto no artigo 17.º, do Decreto-Lei

n.º 196/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual, bem como cumprir todas as disposições aplicáveis daquele diploma legal.

Artigo 7.º

(Retirada dos veículos em fim de vida)

O transporte dos veículos em fim de vida está sujeito ao cumprimento dos requisitos técnicos fixados no anexo IV do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 8.º

(Penalidades contratuais)

Pelo incumprimento da obrigação de remoção dos bens no prazo previsto no artigo 5.º do presente Caderno de Encargos, após a solicitação de remoção através de notificação escrita do Município de Avis para esse efeito será aplicada uma pena pecuniária ao adjudicatário no montante de 50,00 € (cinquenta euros) por cada dia de atraso dessa remoção.

Artigo 9.º

(Dúvidas e Omissões)

Os casos omissos, bem como as dívidas suscitadas na aplicação do presente Caderno de Encargos, são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Avis.

Artigo 10.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre previsto nas peças do procedimento, aplicam-se as disposições constantes do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, subsidiariamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, e demais legislação em vigor.

Artigo 11.º

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.